



RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL

**PLANO DE PREVENÇÃO
DE RISCOS DE CORRUPÇÃO
E DE INFRAÇÕES CONEXAS**

REVISTO EM JULHO DE 2014





Índice

Preâmbulo	1
------------------	---

Parte I

CARATERIZAÇÃO E PRINCÍPIOS ÉTICOS

Natureza Jurídica, Objeto, Atividade, Missão, Financiamento e Controlo	4
---	---

1. NATUREZA JURÍDICA E OBJETO	4
2. ÓRGÃOS SOCIAIS E ESTATUTÁRIOS	4
3. ATIVIDADE E MISSÃO	5
4. FINANCIAMENTO	6
5. MECANISMOS DE CONTROLO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO E NA VERTENTE FINANCEIRA	6
6. REGULAMENTAÇÃO GERAL APLICÁVEL	7
7. CÓDIGO DE ÉTICA	8
8. RECURSOS HUMANOS, ORGANOGRAMA E PRINCIPAIS RESPONSÁVEIS	10

Parte II

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS E

ENUNCIÇÃO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS APLICÁVEIS	11
---	----

1. ORIENTAÇÕES E METODOLOGIA	11
2. DIREÇÕES DA RTP	12
3. DEFINIÇÃO DO GRAU DE RISCO	12
4. IDENTIFICAÇÃO DOS POTENCIAIS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS; MEDIDAS PREVENTIVAS E RESPONSÁVEIS PELA RESPECTIVA IMPLEMENTAÇÃO	14

Parte III

APLICAÇÃO DO PLANO E SUA MONITORIZAÇÃO	16
---	----

Anexos

MATRIZES DE GESTÃO DE RISCOS	
-------------------------------------	--



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS

Preâmbulo

A gestão do risco é uma atividade de carácter transversal, constituindo uma das grandes preocupações dos diversos Estados e das organizações de âmbito global, regional e local.

O fenómeno da corrupção constitui uma clara violação dos princípios de interesse geral, nomeadamente da prossecução do interesse público, da igualdade, proporcionalidade, transparência, justiça, imparcialidade, boa-fé e boa administração.

A prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de recebimento de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro, constitui uma situação de corrupção.

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), entidade administrativa independente, a funcionar junto do Tribunal de Contas, foi criado pela Lei nº 54/2008 de 2 de setembro, com o objetivo de desenvolver atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

«Avaliação da gestão de riscos de corrupção e infrações conexas

«1. A atividade de gestão e administração de dinheiros, valores e patrimónios públicos, seja qual for a natureza da entidade gestora – de direito público ou de direito privado, administrativa ou empresarial – deve, nos termos da Constituição da República e da lei, pautar-se por princípios de interesse geral (...).

«2. O fenómeno da corrupção constitui uma violação clara de tais princípios, devendo, por isso, todos os gestores de dinheiros, valores e património públicos, no âmbito da sua normal atividade de gestão, adotar medidas de identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas, bem como prever e aplicar providências que impeçam a sua ocorrência, (...).

«3. (...) considera-se risco o facto, acontecimento, situação ou circunstância suscetível de gerar corrupção ou uma infração conexa. Os riscos poderão ser identificados e classificados quanto à probabilidade da sua ocorrência e quanto à gravidade das suas consequências.



«4. (...) é de fundamental relevância definir também o grau de responsabilidade de cada interveniente na respetiva administração, nos termos da lei.

«(...)

«Nestes termos (... o CPC ...) delibera:

«a) Reconhecer a necessidade de as entidades, serviços e organismos gestores de dinheiros, valores ou património públicos, seja qual for a sua natureza, adotarem medidas de identificação dos riscos de corrupção, com indicação das medidas preventivas da sua ocorrência e a definição dos responsáveis pela sua aplicação;

«(...).»

(in Deliberação do CPC, de 4 de março de 2009)

Como guia para a avaliação dos riscos nas áreas da contratação pública e da concessão de benefícios públicos, o CPC elaborou um Questionário, dirigido a todos os Dirigentes máximos dos Serviços e Entidades da Administração Pública Central e Regional, para preenchimento.

Com base na análise dos resultados obtidos, emitiu, a 1 de julho de 2009, uma Recomendação dirigida aos órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos, para que elaborem planos de gestão que identifiquem para cada área riscos de corrupção e infrações conexas, as correspondentes medidas adotadas para prevenir a sua ocorrência, com a identificação dos vários responsáveis envolvidos na gestão do plano. Concluindo, pela necessidade de elaboração anual de um relatório sobre a execução do plano.

Posteriormente, a 7 de novembro de 2012, o CPC emitiu a Recomendação, onde sublinha a importância de atender à questão do conflito de interesses no sector público, situação que tem vindo a assumir uma importância de destaque, tanto em Portugal como Internacionalmente.

«(...) conflito de interesses no sector público pode ser definido como qualquer situação em que um agente público, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.»

(in Recomendação do CPC, de 7 de novembro de 2012)

Dando cumprimento à Deliberação e Recomendações do CPC, a RTP tem elaborado e apresentado regularmente o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e de Infrações Conexas, bem como os correspondentes Relatórios de Execução.

Mais recentemente, o Dec.-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, artigos 46º e 53º, precisa deverem as empresas públicas elaborar anualmente um Relatório identificativo das ocorrências ou riscos de ocorrências de factos que configurem atos de corrupção ativa ou passiva.

Aqui se apresenta o **PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS DA RTP**, onde se identificam as principais áreas ou processos que, potencialmente, poderão estar sujeitos à ocorrência de atos de corrupção, bem como os respetivos riscos daí decorrentes e os controlos instituídos pela empresa, visando evitar esses riscos, ao eliminar as suas causas, ou preveni-los, ao minimizar da probabilidade da sua ocorrência e/ou gravidade das suas consequências.



Parte I

CARATERIZAÇÃO E PRINCÍPIOS ÉTICOS

Natureza Jurídica, Objeto, Atividade, Missão, Financiamento e Controlo

1. NATUREZA JURÍDICA E OBJETO

A Rádio e Televisão de Portugal, S.A. (RTP) rege-se pelos respectivos estatutos (aprovados pela Lei nº 39/2014, de 09 de julho), pelas Lei da Rádio (Lei nº 54/2010, de 24 de dezembro, alterada pela Lei nº 38/2014, de 09 de julho) e da Lei da Televisão (Lei nº 27/2007, de 30 de julho, com as alterações introduzidas pelas Lei nº 8/2011, de 11 de abril e Lei 40/2014, de 09 de julho), pelos contratos de concessão do serviço público de rádio e televisão (em curso de renegociação), e demais legislação aplicável.

Assim, quanto à sua natureza jurídica e objeto, a RTP é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, que tem por objeto principal a prestação dos serviços públicos de rádio e de televisão, podendo ainda prosseguir quaisquer atividades, industriais ou comerciais, relacionadas com a atividade de rádio e de televisão, bem como de outros serviços de media, na medida em que não comprometam ou afetem a prossecução do serviço público de rádio e televisão, designadamente a atividade publicitária; a produção e disponibilização de bens relacionados com a atividade – programas e publicações; serviços de consultoria técnica e de formação profissional e cooperação com outras entidades, nacionais ou estrangeiras; ou ainda a participação em investimentos na produção de obras cinematográficas e audiovisuais.

2. ÓRGÃOS SOCIAIS E ESTATUTÁRIOS

Nos termos dos Estatutos da RTP, são órgãos sociais o Conselho Geral Independente, órgão de supervisão e fiscalização interna do cumprimento das obrigações de serviço público de rádio e televisão previstas no contrato de concessão a celebrar entre a sociedade e o Estado, cabendo-lhe escolher o Conselho de Administração e respectivo projeto estratégico para a sociedade, bem como definir as linhas orientadoras às quais o projeto se subordina; a Assembleia Geral formada pelos acionistas com direito a voto; o Conselho de Administração composto por três membros, um presidente e dois vogais; sendo a fiscalização da sociedade



exercida pelo Conselho Fiscal e por um Revisor Oficial de Contas ou sociedade de revisores eleitos em Assembleia Geral, este sob proposta do Conselho Fiscal. Os Estatutos consagram ainda um Conselho de Opinião, constituído por 30 membros, com competências diversas, designadamente acompanha a atividade e pronuncia-se sobre o cumprimento do serviço público de rádio e televisão e os Provedores (um do ouvinte e outro do telespectador), com a responsabilidade, em especial, de avaliar e pronunciarem-se sobre a pertinência de queixas e sugestões dos ouvintes e telespectadores sobre os conteúdos difundidos pelos serviços públicos de rádio e de televisão.

3. ATIVIDADE E MISSÃO

A RTP, enquanto concessionária do Serviço Público de rádio e de televisão tem a responsabilidade de fornecer conteúdos de programação e informação que constituam garantia de imparcialidade, independência e pluralismo. Deve divulgar conteúdos audiovisuais inovadores e diversificados, de acordo com padrões éticos e qualitativos elevados e, concomitantemente contribuir para o desenvolvimento da produção audiovisual e para a divulgação da língua portuguesa e da diversidade da herança cultural nacional, em Portugal e no Estrangeiro.

A concessão conferida pelo Acionista Estado, considera outras obrigações específicas como sejam, entre outras, a cobertura da totalidade do território nacional em cumprimento do princípio da universalidade, estar na linha da frente em termos de inovação e desenvolvimento tecnológico, manter e conservar Arquivos Audiovisuais e Sonoros e também uma Coleção Museológica, divulgar as mensagens cuja difusão seja solicitada pelo Presidente da República, pelo Presidente da Assembleia da República e pelo Primeiro-Ministro, assegurar o exercício do Direito de Antena, bem como do direito de réplica política ou conceder tempo de emissão às confissões religiosas de acordo com a sua representatividade.

O conjunto de emissões proporcionadas pela RTP compreende: **Televisão:** RTP 1 / RTP 2 / RTP Internacional / RTP África / RTP Açores / RTP Madeira / RTP Memória / RTP Informação; **Rádio:** Antena 1 / Antena 2 / Antena 3 / RDP Internacional / RDP África / RDP Açores Antena 1 / RDP Madeira Antena 1 / RDP Madeira Antena 3 / diversas web rádios; **Web:** www.rtp.pt e **Aplicações Móveis.**



4. FINANCIAMENTO

Cabe ao Estado garantir o financiamento do serviço público de rádio e de televisão, nos termos estabelecidos na Lei (Lei nº 30/2003, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-lei nºs 169-A/2005, de 3 de outubro, 230/2007, de 14 de junho e 107/2010, de 13 de outubro e pela Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro) e nos respetivos contratos de concessão.

O financiamento é assegurado por meio da contribuição para o audiovisual (CAV), liquidada por substituição tributária através das entidades comercializadoras de energia elétrica e cobrada juntamente com a faturação relativa ao seu fornecimento, e pelas receitas comerciais dos respetivos serviços de radio e televisão.

As receitas de publicidade devem ficar preferencialmente afetas ao serviço da dívida, e posteriormente, a novos investimentos ou à constituição de reservas.

Conforme a mesma Lei, os encargos de financiamento do serviço serão previstos num horizonte plurianual, com a duração de quatro anos, com o objetivo de permitir uma adequada e eficaz gestão de recursos, de acordo com a evolução previsível da conjuntura económica e social.

5. MECANISMOS DE CONTROLO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO E NA VERTENTE FINANCEIRA

Tendo em vista aferir o cumprimento dos objetivos e obrigações do serviço público, para além do acompanhamento dos órgãos sociais - Conselho Geral Independente e Conselho Fiscal - e estatutários - Conselho de Opinião e Provedores - a atividade da concessionária está sujeita ao acompanhamento de diversas entidades, designadamente: a Assembleia da República, a Entidade Reguladora para a Comunicação Social e Ministério da Finanças.

A Assembleia da República - AR - o Conselho de Administração da RTP informa quanto ao cumprimento do serviço público, designadamente através do envio anual dos planos de atividades e orçamento, bem como dos relatórios de atividades e contas.

Sempre que for entendido necessário, a AR pode convocar para audição, os membros do Conselho Geral Independente, os membros do Conselho de Administração, os responsáveis máximos pela programação e informação e os Provedores do ouvinte e do telespectador.



Os Diretores dos Centros Regionais da Madeira e dos Açores estão sujeitos a uma audição anual na assembleia legislativa da respetiva região.

Entidade Reguladora para a Comunicação Social - ERC - emite parecer prévio e vinculativo sobre a nomeação e destituição dos Diretores e Diretores-Adjuntos que tenham a seu cargo as áreas da programação e da informação. Emite parecer prévio e não vinculativo sobre os contratos de concessão de serviço público de rádio e de televisão, bem como sobre as respectivas alterações. Além de verificar a boa execução dos contratos de concessão, promove a realização e a posterior publicação integral de relatórios de auditorias anuais à empresa concessionária dos serviços públicos de rádio e de televisão.

Ministério das Finanças - MF - Procede ao controlo inerente ao exercício da função acionista. A RTP, como empresa pública, sem prejuízo do controlo que, nos termos da lei, cabe ao Tribunal de Contas, está sujeita ao controlo financeiro por parte da Inspeção-Geral de Finanças.

6. REGULAMENTAÇÃO GERAL APLICÁVEL

Para além do quadro legal específico acima enunciado, à RTP, enquanto empresa pública, aplica-se-lhe o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 03 de outubro, que estabelece os princípios e regras aplicáveis ao setor público empresarial, nomeadamente pelo reforço de exigências em matérias de bom governo. Este diploma cria a Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial (Unidade Técnica), entidade a quem os organismos legalmente competentes deverão remeter, entre outros, os planos de atividades, os respetivos orçamentos, os planos de investimento e fontes de financiamento bem como os documentos de prestação anual de contas e os relatórios de execução orçamental. Forma de habilitar o membro do Governo responsável pela área das finanças a decidir, de modo informado, sobre matérias relevantes.

Nos termos do artigo 20.º, da Lei de Execução Orçamental para 2013 (LEO), aprovada pelo Decreto-lei n.º 36/2013, de 11 de março, as Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) regem-se por um regime simplificado de controlo de execução orçamental. Enquanto incluída no subsetor da administração central assumindo a qualidade de EPR, a RTP encontra-se ao abrigo de um conjunto de regras de informação e controlo financeiro definidas na LEO.

Não sendo regras específicas para a RTP, é de referir que, em matéria de publicidade, e para além do cumprimento das normas constantes do Código da Publicidade, a Empresa está inserida num sistema de autodisciplina cujos princípios orientadores constam de um Código de Conduta (Instituto Civil da Autodisciplina da Publicidade). Estando ainda, nesta matéria, vinculada a Acordos de Auto-regulação.

No que se refere à transmissão de publicidade, a RTP está sujeita aos limites constantes nos contratos de concessão, sendo que no primeiro serviço de programas de televisão generalista (RTP1) a publicidade comercial não pode exceder os seis minutos por hora. Quanto ao segundo (RTP2), não pode haver publicidade comercial, limitando-se a transmitir publicidade institucional, relativa à promoção de produtos, serviços ou fins de manifesto interesse público ou cultural e em qualquer dos seus serviços de programas de rádio só poderá incluir referências publicitárias de interesse geral e de natureza cultural. Qualquer serviço de programas da RTP (que não informação), de rádio ou televisão, poderá incluir patrocínios.

7. CÓDIGO DE ÉTICA

Em cumprimento do Decreto-Lei nº 133/2013, de 03 de outubro, no respeitante aos princípios de bom governo das empresas do sector público empresarial, a RTP mantém em vigor o seu Código de Ética que tem em vista enunciar e divulgar os princípios e valores que enquadram a sua atividade, assim como as normas de conduta a observar tanto pelo Conselho de Administração, como pelos quadros dirigentes e trabalhadores, no exercício das suas funções, em todas as atividades da Empresa e nas relações que, em nome da organização, são estabelecidas com entidades terceiras, de forma duradoura ou ocasional.

Na sua **atividade**, a RTP pauta-se pelos valores da *INDEPENDÊNCIA* face aos poderes estabelecidos; da *ACESSIBILIDADE* universal para a generalidade da população; do *PLURALISMO* na programação, permitindo a expressão e o confronto das diversas correntes de opinião, valorizando tanto a *CULTURA NACIONAL* que deverá ser preservada e fortalecida, como os *INTERESSES DAS MINORIAS* étnicas, regionais, religiosas ou de outra natureza que deverão encontrar na programação do serviço público de rádio e televisão a satisfação desses interesses, numa *VARIEDADE* e diversidade de programação que resulta da obrigação de informar de uma forma pluralista e rigorosa; da *INOVAÇÃO* e do *DESENVOLVIMENTO*, dado a RTP ser um operador tecnologicamente avançado.



Quanto às **normas gerais de conduta**, o princípio da boa governação desenvolve-se tendo em conta o **ZELO**, a **DILIGÊNCIA**, a **EFICIÊNCIA** e a **RESPONSABILIDADE** que os trabalhadores da RTP devem dispensar em todos os momentos da sua atividade, na prossecução das tarefas que lhes estão confiadas, procurando, de forma contínua, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos; bem como a **LEALDADE** para com a empresa, empenhando-se em salvaguardar a credibilidade e a boa imagem desta em todas as situações, garantindo o seu prestígio e agindo com urbanidade, respeito e cooperação entre si. O **COMPROMISSO SOCIAL** impõe a RTP como socialmente responsável e obriga a um comportamento transparente no exercício da sua atividade e também na promoção da igualdade de oportunidades e de direitos para todos os seus trabalhadores; e o **COMPROMISSO AMBIENTAL**, entendido no respeito pelo meio ambiente, como parte integrante das suas responsabilidades sociais. Na **RELAÇÃO** com **CLIENTES**, **FORNECEDORES** e **OUTRAS ENTIDADES**, os seus trabalhadores não deverão aceitar qualquer benefício que possa representar favores de fornecedores, de entidades terceiras ou do público em geral, que visem a obtenção de vantagens ilegítimas na atividade empresarial, ou que sejam suscetíveis de ser interpretadas como tal. Quanto ao **SIGILO PROFESSIONAL** tanto no interior da Empresa como fora dela, existindo **CONFLITOS DE INTERESSES** que envolvam direta ou indiretamente empresas onde os trabalhadores colaborem ou tenham colaborado, estes assumem a obrigação de reportar superiormente a existência dessas ligações; e no escrupuloso respeito pelo quadro legal existente e pelos normativos internos, os trabalhadores não poderão exercer **ATIVIDADES EXTERNAS** que sejam incompatíveis com o exercício de funções na RTP e/ou suscetíveis de gerar conflitos de interesses.

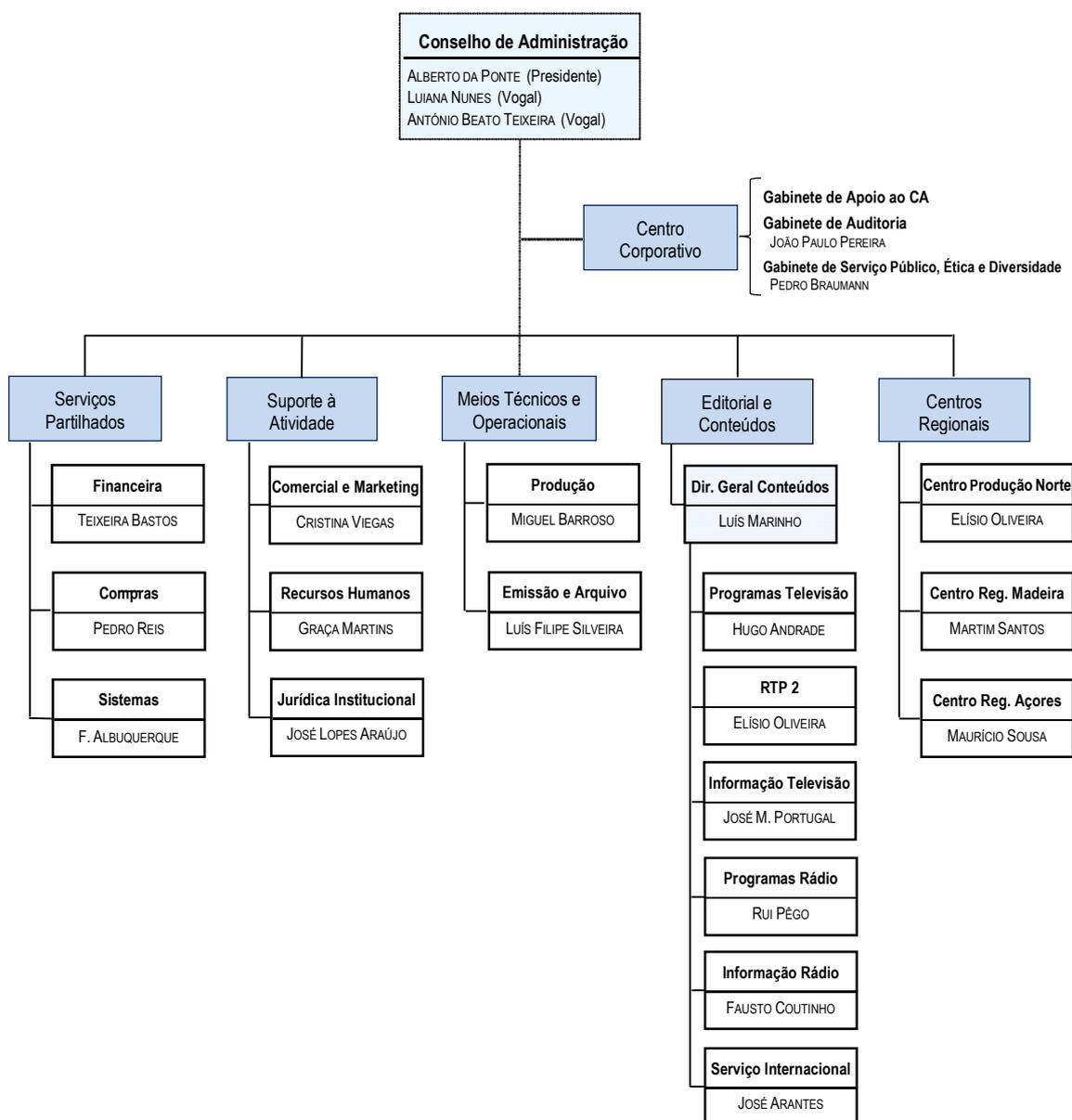
Constitui falta grave, passível do procedimento julgado adequado, a violação ou inobservância das normas de conduta do Código de Ética.

Nota: Tendo em conta a relevância dada ao Código de Ética e às normas de conduta que lhe devem dar forma, o atual documento encontra-se em processo de revisão com vista a incrementar a sua eficácia.

8. RECURSOS HUMANOS, ORGANOGRAMA E PRINCIPAIS RESPONSÁVEIS

No final do primeiro semestre de 2014, o quadro de pessoal da RTP era constituído por um total de 1.813 trabalhadores, dos quais 1.788 no ativo e 25 não ativos (requisitados ou licenças sem vencimento).

Apresenta-se abaixo o Organograma, que representa a «Macroestrutura» da Empresa, detalhado hierarquicamente ao nível de Direção ou equiparado.





Parte II

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS E ENUNCIÇÃO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS APLICÁVEIS

A atividade de gestão e administração de dinheiros, valores e património públicos deve, nos termos da Constituição da República e da lei, pautar-se por princípios de interesse geral, na prossecução do interesse público, de que o fenómeno da corrupção constitui uma clara e grave violação.

A gestão do risco na empresa consiste na análise metódica dos riscos inerentes à atividade e às competências da RTP, tendo por objetivo salvaguardar aspectos indispensáveis na tomada de decisão, de modo a que estas se revelem conformes com a legislação vigente, com os procedimentos em vigor e com as obrigações contratuais que vinculam a instituição.

1. ORIENTAÇÕES E METODOLOGIA

Tendo em conta a orientação estabelecida na Recomendação do CPC de 1 de julho de 2009, foi construída uma **«Matriz de Risco»** por unidade orgânica e foram considerados os elementos e a metodologia seguintes:

- a. Identificar a estrutura (Direção) e suas unidades/subunidades orgânicas.
- b. Descrever a missão e elencar as principais atividades de cada uma das suas unidades / subunidades orgânicas.
- c. Identificar os potenciais riscos de corrupção e de infrações conexas, apenas relativamente às atividades em que tal se aplique.
- d. Classificar o nível de risco segundo uma escala. Cada risco deve ser avaliado e estimado com base nos princípios definidos para a sua graduação.
- e. As medidas de prevenção e correção a adotar devem ser estabelecidas em função do grau de risco das situações, visando evitá-lo, ao eliminar a sua causa, ou preveni-lo, ao procurar minimizar a probabilidade da sua ocorrência ou do seu impacto negativo.
- f. Identificação dos responsáveis diretos, quer pela gestão dos riscos, quer pela implementação das medidas.

2. DIREÇÕES DA RTP

A RTP tem dado sucessivo cumprimento à sequência da Recomendação do CPC, de 1 de julho de 2009. Este ano, como medida estruturante para a prevenção da corrupção e infrações conexas, foi alargado o âmbito do Plano a todas as Direções da empresa:

 Direção Geral de Conteúdos	<i>Luís Marinho</i>
 Direção de Informação Rádio	<i>Fausto Coutinho</i>
 Direção de Informação de Televisão	<i>José Manuel Portugal</i>
 Direção de Programas de Rádio	<i>Rui Pêgo</i>
 Direção de Programas de Televisão	<i>Hugo Andrade</i>
 Direção RTP 2	<i>Elísio Oliveira</i>
 Direção de Serviço Internacional	<i>José Arantes</i>
 Direção de Produção	<i>Miguel Barroso</i>
 Direção de Emissão e Arquivo	<i>Luís Silveira</i>
 Direção de Compras	<i>Pedro Reis</i>
 Direção de Recursos Humanos	<i>Graça Martins</i>
 Direção de Sistemas	<i>Fernando Albuquerque</i>
 Direção Financeira	<i>Teixeira Bastos</i>
 Direção Comercial e Marketing	<i>Cristina Viegas</i>
 Direção Jurídica e Institucional	<i>Lopes Araújo</i>
 Centro de Produção Norte	<i>Elísio Oliveira</i>
 Centro Regional dos Açores	<i>Maurício de Sousa</i>
 Centro Regional da Madeira	<i>Martim Santos</i>

3. DEFINIÇÃO DO GRAU DE RISCO

O risco pode definir-se como a possibilidade eventual de determinado evento poder ocorrer, gerando um resultado irregular. A possibilidade de acontecer uma situação adversa, um problema ou um dano, e o nível da importância que esses acontecimentos têm nos resultados de determinada atividade, determina o grau de risco.

Após identificados e caracterizados, por unidade orgânica - Direção -, os potenciais riscos de corrupção e de infrações conexas, foram classificados segundo uma **escala de risco**, quanto ao **impacto previsível** (*Alto, Médio e Baixo*) e em função da **probabilidade de ocorrência** (*Alta, Média ou Baixa*).



Estas duas variáveis, probabilidade de ocorrência e impacto estimado das infrações, são determinadas conforme a aferição que é feita de cada facto:

► Probabilidade de Ocorrência:

- ✓ **Alta:** O risco decorre de processos correntes e frequentes na Empresa;
- ✓ **Média:** O risco está associado a procedimentos esporádicos, admissíveis de ocorrer ao longo do ano;
- ✓ **Baixa:** O risco decorre de processos que apenas ocorrerão em circunstâncias excepcionais.

► Impacto Previsível:

- ✓ **Alto:** Da situação de risco identificada podem decorrer prejuízos financeiros significativos para a Empresa e a violação grave dos princípios associados ao interesse público, lesando a credibilidade da RTP e do próprio acionista único, o Estado;
- ✓ **Médio:** A situação de risco pode comportar prejuízos financeiros para a RTP e perturbar o seu normal funcionamento;
- ✓ **Baixo:** A situação de risco em causa não tem potencial para provocar prejuízos financeiros à Empresa, não sendo as infrações, suscetíveis de ser praticadas, causadoras de danos relevantes na imagem e na operacionalidade da RTP.

Do cruzamento destas variáveis, o **grau do risco** é considerado **elevado, moderado ou fraco**, de acordo com uma ponderação feita entre a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível, determinando as três classes de risco de acordo com o quadro a baixo:

GRAU DE RISCO (GR)		Probabilidade de Ocorrência (PO)		
		Baixa	Média	Alta
Impacto Previsível (IP)	Alto	MODERADO	ELEVADO	ELEVADO
	Médio	FRACO	MODERADO	ELEVADO
	Baixo	FRACO	FRACO	MODERADO

4. IDENTIFICAÇÃO DOS POTENCIAIS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS; MEDIDAS PREVENTIVAS E RESPONSÁVEIS PELA SUA IMPLEMENTAÇÃO

A identificação e gestão dos riscos inerentes à atividade é uma competência dos responsáveis pela gestão de cada unidade orgânica, tendo os respetivos Diretores sido nomeados como responsáveis pela elaboração e boa execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da RTP, na área da sua Direção.

Após determinação dos factos que configuram riscos de corrupção e similares e a respetiva graduação, procedeu-se à notação das medidas de prevenção já implementadas e daquelas que importa adotar, bem como estabelecido o cronograma e definido o responsável direto pela respetiva implementação.

De notar que parte muito significativa das medidas de prevenção dos riscos identificados, já se encontram implementadas, pelo que a sua inclusão nas **Matrizes de Risco** (conforme se apresentam em anexo), representa uma sistematização das mesmas, contribuindo para uma melhor perceção e aplicação daquelas medidas.

Em resultado dos trabalhos desenvolvidos, e em síntese, foram identificadas como áreas que apresentam maior suscetibilidade à existência de riscos de corrupção e infrações conexas, as inerentes aos processos: de aquisição de bens e serviços, em particular os destinados a programas; de contratação de pessoal e prestadores de serviços; de venda de espaço publicitário e de utilização e salvaguarda de bens, nomeadamente com elevada movimentação afetos à produção de programas e de informação.

Em conformidade, atentos os princípios da boa gestão, ponderada a relação custo/benefício e em complemento aos sistemas existentes, foram definidas medidas corretivas e preventivas julgadas adequadas, com especial acuidade naqueles processos. Pela sua relevância, entre outras, salientamos a inclusão (no ano transato) de todas as compras de bens e de serviços na 'central de compras' da Empresa, o que para além de ganhos de eficiência, reforçou a segregação de funções do processo de compras.

Em consonância com os programas de desenvolvimento e melhoria contínua salientam-se as "Medidas de Prevenção" de natureza geral, tendentes ao **desenvolvimento de uma cultura organizacional de rejeição da corrupção**, consagrada em valores éticos e nos princípios da boa gestão dos bens públicos, da equidade, da responsabilidade, da igualdade, da

imparcialidade e da integridade. Como principal instrumento citamos o **Código de Ética da RTP**, cujo normativo se encontra em processo de revisão e aperfeiçoamento, designadamente pela clarificação da figura do **conflito de interesses no setor público**, com vista a incrementar a sua eficácia.

Finalmente importa assinalar que a RTP, pela sua natureza jurídica e pela atividade que desenvolve, está sujeita a um conjunto impar de mecanismos de regulação e controlo, como enunciado na Parte I do Plano, que mantêm sob contínua vigilância a governação da Empresa.

Parte III

APLICAÇÃO DO PLANO E SUA MONITORIZAÇÃO

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da RTP é um instrumento de gestão dinâmico. Deve ser reconhecido como um documento estruturado de reforço do Sistema de Controlo Interno já existente e deve constituir um instrumento de monitorização da implementação de oportunidades de melhoria, nomeadamente em áreas onde a ocorrência de riscos elevados é mais frequente. Por outro lado, o sucesso do Plano depende do grau de acolhimento de cada responsável e da sua atualização permanente e atempada execução.

Assim,

1. Os **responsáveis de cada Estrutura devem dar execução às «Medidas de Prevenção»** propostas nas respetivas «Matrizes de Risco», para tal criando os métodos e definindo os procedimentos que entenderem adequados, salvaguardando as estruturas hierárquicas competentes.

Após a implementação do Plano, a RTP deve proceder a um rigoroso controlo de validação, no sentido de verificar a conformidade factual entre o que foi traçado e a sua aplicação.

2. Aos **titulares responsáveis das Estruturas compete:**

- ✚ Assegurar o **desenvolvimento** e o **controlo** da atividade de forma adequada e eficiente, pela deteção e correção de eventuais situações de ilegalidade, fraude ou erro e no rigoroso cumprimento dos sãos princípios de ética;
- ✚ **Alertar** o Conselho de Administração sempre que sejam detetados riscos elevados que importa prevenir.

3. O **Gabinete de Auditoria** procede à **análise da execução** do Plano e elaborará anualmente **relatório**, nos termos do Artigo 46º do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro e nos termos da alínea d) do ponto 1.1. da Recomendação do CPC, de 1 de julho de 2009.

4. O **Conselho de Administração** acompanhará o **controlo periódico** do cumprimento das regras estabelecidas pelo Plano e avaliará, a cada momento, da **exequibilidade** do mesmo.

Rádio e Televisão de Portugal, SA